

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA – 30 – 2019 - 25

- Republicação -

O aviso do concurso para apresentação de candidaturas para a tipologia Inserção das pessoas sem abrigo no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, publicitado pelo Aviso nº LISBOA-30-2019-25, tem o seu termo em 20 de dezembro de 2019.

Tendo em consideração que o formulário de candidatura em SIFSE apresenta uma estrutura de custos diferente da que constava do Anexo III ao presente Aviso, procede-se à rectificação deste, para memória futura.

Foi igualmente harmonizado o texto do ponto 15 do Aviso com a estrutura de custos especificada no referido Anexo III.

Mantêm-se as demais disposições, condições e informações constantes do referido Aviso.

Lisboa, 11 de dezembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

Lisb@20²⁰

Programa Operacional
Regional de Lisboa
2014/2020

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº LISBOA 30– 2019 - 25**

INSERÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.i - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 30 -Inclusão ativa de grupos vulneráveis

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Inserção de pessoas em situação de sem-abrigo

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: 80 dias após a publicação do aviso

1. Enquadramento e objetivos	4
2. Tipologia de operação e ações elegíveis	4
3. Beneficiários	5
4. Destinatários	5
5. Gestores de caso	6
6. Candidaturas em parceria	6
7. Limite ao número de candidaturas	7
8. Duração máxima das operações a apoiar	7
9. Elegibilidade do beneficiário	7
10. Organismo Intermédio	7
11. Área geográfica de aplicação	7
12. Dotação financeira e nível de financiamento	7
13. Forma, montantes e limites do apoio	8
14. Período de elegibilidade da despesa	9
15. Regras de financiamento	9
16. Procedimentos para apresentação das candidaturas	10
17. Prazos de apresentação de candidaturas	10
18. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	10
19. Documentação	12
20. Regime de financiamento	12
21. Aceitação da decisão	14
22. Contratualização de resultados das operações a financiar	14
23. Eficiência e resultados	14
24. Divulgação de resultados e pontos de contacto	15
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	15
26. Outras disposições	15
Anexo I – Acordo de parceria	16
Anexo II – Grelha de Análise	19
Anexo III – Instruções de preenchimento do formulário	21
Anexo IV- Fluxograma	24

1. Enquadramento e objetivos

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, e Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro.

As operações a apoiar no âmbito do presente aviso enquadram-se na consecução da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, que visa através da promoção do conhecimento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, informação, sensibilização e educação, e o reforço de uma intervenção promotora da integração das pessoas em situação de sem-abrigo, consolidar uma abordagem estratégica e holística de prevenção e intervenção, centrada nas pessoas em situação de sem-abrigo, por forma a que ninguém tenha de permanecer na rua por ausência de alternativas.

No âmbito do LISBOA 2020, o apoio a esta tipologia está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizado pela área Metropolitana de Lisboa (AML).

Assim, considerando que no referido PDCT estão contemplados meios financeiros orientados para a concretização de objetivos, de metas e de um quadro de apoios associados à prioridade PI 9i – “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”, estão reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação e consequente seleção de candidaturas.

2. Tipologia de operação e ações elegíveis

No âmbito desta tipologia de operação prevista nos termos do artigo 167.ºC do REISE são financiadas operações que integrem:

- a) A criação de equipas que assegurem o acompanhamento psicossocial e o acesso aos recursos existentes na comunidade, bem como a respostas integradas dirigidas a pessoas em situação de sem-abrigo ou em risco:
 - Constituição de equipas de ‘gestores de caso’ que, em colaboração com a pessoa em situação de sem-abrigo ou em risco, elaborem um diagnóstico multidisciplinar e que assegurem o acompanhamento psicossocial e o acesso a respostas integradas dirigidas a pessoas em situação de sem-abrigo ou em risco de acordo com as necessidades individuais identificadas no diagnóstico multidisciplinar;
 - Constituição de equipas de ‘gestores de caso’ que assegurem o acompanhamento psicossocial em contexto de integração em habitação individualizada nos modelos do tipo alojamento à medida, designadamente, Housing First ou Housing Led.
- b) Desenvolvimento de respostas que implementam ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo, promovam a empregabilidade e a inserção profissional;

c) Ações que favoreçam o combate ao estigma sobre a condição de sem-abrigo, designadamente:

- Iniciativas de informação e de sensibilização das comunidades locais e sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo com vista à prevenção e combate da discriminação;
- Ações de capacitação e formação pessoal, emocional e profissional à medida das competências cognitivas, psicológicas, emocionais e estados de saúde física e mentais das pessoas em situação de sem-abrigo.

3. Beneficiários

Podem concorrer ao presente concurso as entidades beneficiárias especificadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da AML, enquadradas no artigo 167.º-E do REISE.

Nos termos previstos no artigo 167.º-F do REISE poderão as entidades beneficiárias apresentar candidatura em parceria com outras entidades que sejam Fundações e associações sem fins lucrativos, associações de desenvolvimento regional e local, Organizações Não Governamentais (ONG), Juntas de freguesia, empresas municipais, entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção junto de pessoas em situação de sem-abrigo.

4. Destinatários

São destinatários do presente aviso:

- a) As pessoas em situação de sem-abrigo;
- b) As pessoas em situação de risco face à condição de sem-abrigo.

Para o efeito devem considerar-se as seguintes categorias:

CATEGORIAS UTILIZADAS NO CONCEITO ENIPSSA 2017-2023 (CATEGORIAS CONSIDERADAS PELA ENIPSSA 2017-2023 NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO
SEM TETO	SEM CASA	EM RISCO
<ul style="list-style-type: none"> • Por espaço público consideram-se espaços de utilização pública como: <ul style="list-style-type: none"> - rua - jardins - estações de metro e de camionagem - paragens de autocarro - estacionamento - passeios - viadutos - pontes ou outros 	<ul style="list-style-type: none"> - Pessoas a viver em centros de alojamento temporário / albergues, onde a pernoita é limitada / sem acesso a alojamento de longa duração - Pessoas a viver em alojamentos específicos para pessoas sem casa / alojamento (ex. apartamentos de transição), onde a pernoita é limitada / sem acesso a alojamento de longa duração - Pessoas a viver em pensões ou quartos pagos pelos serviços sociais 	Pessoas a viver: <ul style="list-style-type: none"> - em casa abrigo para vítimas de violência doméstica - em instituição de saúde, cuja estadia se prolonga devido a ausência de resposta habitacional prévia ou posterior à institucionalização - em estabelecimento prisional em cumprimento de pena ou medida privativa da liberdade, sem enquadramento habitacional no exterior ou em risco de o perder

CATEGORIAS UTILIZADAS NO CONCEITO ENIPSSA 2017-2023 (CATEGORIAS CONSIDERADAS PELA ENIPSSA 2017-2023 NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO
SEM TETO	SEM CASA	EM RISCO
<ul style="list-style-type: none"> • Por abrigo de emergência considera-se qualquer equipamento que acolha, de imediato, gratuitamente e por períodos de curta duração, pessoas que não tenham acesso a outro local de pernoita; • Por local precário, local que, devido às condições em que se encontra permita uma utilização pública, tais como: <ul style="list-style-type: none"> - carros abandonados - vãos de escada - entradas de prédios - fábricas e prédios abandonados - casas abandonadas ou outros. 		<ul style="list-style-type: none"> - outro tipo instituição, cuja estadia se prolonga devido a ausência de resposta habitacional prévia ou posterior à institucionalização - em habitação não convencional e não adequada (ex. caravana, estrutura precária / provisória), usada como alternativa à falta de habitação, não sendo esta o seu local habitual de residência - temporariamente em alojamento convencional com família ou pessoas amigas - como situação de recurso - devido à falta de habitação, não sendo este o local habitual de residência da pessoa; - em situação habitacional insegura, na sequência de receção de aviso de despejo.

5. Gestores de caso

A operação deve estar ancorada em “gestores de caso”, como previsto no Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado da ENIPSSA 2017-2023. O gestor de caso, em colaboração com a pessoa, elabora um diagnóstico multidisciplinar, identificando os recursos existentes na comunidade e eventuais obstáculos nos sistemas de apoio. A pessoa gestora de caso promove a facilitação das condições que permitam o acesso e usufruto das oportunidades identificadas e a resolução dos constrangimentos. Os gestores de caso, são técnicos responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo, são o contacto próximo e privilegiado de cada pessoa em situação de sem-abrigo e definem com elas o Plano Individual de Intervenção, ou seja, as etapas e circuitos no seu percurso de inserção, identificando as ações prioritárias, em cada momento, que podem contribuir para esse percurso, promovendo a articulação com as instituições e entidades que devem ser envolvidas no mesmo. Estes técnicos, que devem ter formação na área das Ciências Sociais e Humanas, devem acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo e manter contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas para esse acompanhamento.

6. Candidaturas em parceria

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que aprova o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017 de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma operação, as quais se assumem como parceiras na prossecução

desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”, conforme anexo I ao presente aviso, o qual identificará a entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

A candidatura em parceria não pode integrar um número superior a cinco entidades.

7. Limite ao número de candidaturas

No âmbito do presente aviso cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura.

8. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 36 meses, devendo as operações terminar dentro desse prazo.

9. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário e os parceiros, no caso da candidatura em parceria, devem assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. Organismo Intermédio

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Área Metropolitana de Lisboa (AML) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

Sempre que a AML seja beneficiária das operações, as respetivas candidaturas são analisadas pela AG do POR Lisboa 2020.

11. Área geográfica de aplicação

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 149.º do RE ISE, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II).

12. Dotação financeira e nível de financiamento

A dotação indicativa, a título de despesa pública, a alocar ao presente avisos é de 4.000.000€ (quatro milhões de euros).

Conforme estabelecido no artigo 5º do Regulamento Específico do domínio da inclusão social e emprego, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a

incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 5.

13. Forma, montantes e limites do apoio

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

Apesar disso, nas operações cujo financiamento público não exceda os € 50.000, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação. Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PORL 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados. (Vide ponto 18 do presente aviso)

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante upload de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto de 2018, aditou um novo nº 2 ao artigo 67º do Regulamento (EU) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinado a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílios estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços. Ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, o que significa que não aplicará uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais. Assim, apenas as operações cujo apoio público não exceda os 50.000€ serão obrigatoriamente financiados na modalidade de custos simplificados, nos termos descritos no 2º § deste ponto.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

14. Período de elegibilidade da despesa

O período da elegibilidade da despesa executada e paga, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, reporta à data de assinatura do PDCT.

15. Regras de financiamento

São elegíveis as despesas a seguir identificadas, conforme Anexo III – custos por atividade as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ainda, com os limites previstos no ponto seguinte:

- a) Encargos com remunerações do pessoal técnico, incluindo gestor de caso, e pessoal de apoio ao projeto;
- b) Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido na alínea anterior;
- c) Rendas, alugueres e encargos gerais das instalações onde funcione as equipas de projeto
- d) Encargos com a realização de ações de capacitação, encontros e seminários, intercâmbios, *workshops*, exposições e estudos de diagnóstico e avaliação;
- e) Produção de materiais informativos, nomeadamente guias de recursos e respostas para profissionais, pessoas em situação de sem-abrigo e população em geral, e sua publicitação;
- f) Aluguer e amortização de bens e equipamentos necessários à criação/adaptação/remodelação de respostas de acolhimento diurno e que implementam ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo;
- g) Aquisição de equipamentos de suporte à integração das pessoas em situação de sem-abrigo em projetos de acesso a habitação individualizada em modelos de habitação à medida (*Housing Led*), nomeadamente mobiliário e eletrodomésticos fundamentais;

São impostos os seguintes limites às despesas elegíveis:

- a) Para despesas referidas na alínea g) não ultrapassar o valor correspondente a 15% do custo total da operação;
- b) Para os encargos com pessoal, os limites e condições definidas no artigo 15.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os valores relativos a eventuais receitas são deduzidos ao custo total elegível, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

Tal como especificado no Anexo III, são também elegíveis os encargos com as pessoas em situação de sem-abrigo:

- a) Encargos com alimentação das pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas
- b) Encargos com deslocação das pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas

16. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

17. Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre as 9H00 do dia útil seguinte à publicação do presente aviso e as 18H00 do octogésimo dia seguinte à publicação do aviso.

18. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

18.1 No âmbito do processo de análise das candidaturas a Autoridade de Gestão solicitará parecer, não vinculativo, ao Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia Nacional (GIMAE)

18.2 Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise (Anexo II), construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do decreto –Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo II ao presente Aviso.

18.3 A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo IV ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

19. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar, quando aplicável, o Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros);
- b) Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável, lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários; Anexar memória de cálculo dos custos.
- c) Na linha designada “Outros documento” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura;

20. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

20.1 - Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de reprogramação à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no

prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20.2 -Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica no balcão 2020 do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo o pedido de reembolso intermédio, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado, em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão física da última ação da operação. A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas (em simultâneo). Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante da subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

21. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

22. Contratualização de resultados das operações a financiar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7.º do RE_ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Pessoas em situação de sem abrigo (PSSA) abrangidas pela operação	Nº	A indicar pelo beneficiário
Indicador de Resultado	Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA) com gestor de caso	Nº	
	PSSA e pessoas que deixaram a condição de sem abrigo e integram o mercado de trabalho	%	10%

23. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

24. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 11 de dezembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

Anexo I – Acordo de parceria

ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO XXXX

(os considerandos abaixo devem integrar uma fundamentação geral e sintética do acordo):

Considerando que:

- [XXXX];
- ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros;
- os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto [nome do projeto], sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020), através da Tipologia de Intervenção [nome da tipologia de intervenção];

é celebrado o presente acordo entre:

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 1º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função], que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 2º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função];

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 3º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função];

(NOTA: acrescentar tantos outorgantes, quanto o número de parceiros)

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- [XXXX];
- [XXXX];

CLAUSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

1. O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo A, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.
2. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
1º outorgante		
2º outorgante		
3º outorgante		
n. outorgante		

3. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao POR Lisboa 2020.

Parceiro	Custo estimado (€)
1.º outorgante	[XXXX]
2.º outorgante	[XXXX]
3.º outorgante	[XXXX]
n. outorgante	[XXXX]
Total	[XXXX]

CLAUSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, a [Nome da Entidade Coordenadora] assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;

- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao POR Lisboa 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do POR Lisboa 2020;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o **fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação** das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo POR Lisboa 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do POR Lisboa 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiárias do projeto, nos termos estabelecidos no n.º 6 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do POR Lisboa 2020, designadamente nos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo POR Lisboa 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do POR Lisboa 2020

CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo B);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.
- [XXXX];

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo POR Lisboa 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas. O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.

_____, ____ de _____ de 201_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Nome da entidade)
Cargo

(nome do representante legal)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(nome da entidade)
Cargo

(nome do representante legal)

O TERCEIRO OUTORGANTE

(nome da entidade)
Cargo

(nome do representante legal)

(acrescentar outorgantes em função do número de parceiros envolvidos)

ANEXO A – Ficha sintética dos parceiros

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO		
Entidade:		
Morada:		
Telefone:	Email:	Website
Pessoa de contacto:		
Cargo:	Telefone:	Email:
ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)		
CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)		
PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)		
COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)		

ANEXO B

Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenções; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)

Anexo II – Grelha de Análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
A	<p>A.1 Intervenção reconhecida do beneficiário no trabalho com a população sem-abrigo</p> <p><i>Elevado: se a candidatura apresentar as respostas disponibilizadas às pessoas em situação de sem-abrigo (de entre: prevenção junto de grupos de risco; Intervenção em situação de rua; intervenções ao nível do alojamento temporário); se apresentar as metodologias e resultados da intervenção ao nível do acompanhamento (saúde, ocupação, alojamento, redes de suporte informal) ; se apresentar os resultados obtidos (ano referência= 2018).</i></p> <p><i>Médio: Se a candidatura incluir apenas 1 dos elementos anteriormente referidos.</i></p> <p><i>Baixo: Outras situações.</i></p> <p>A.2 Qualidade das parcerias com instituições públicas e privadas assegurando uma resposta social se quente e consistente</p> <p><i>Elevado - A candidatura identifica o tipo das colaborações que o beneficiário mantém com outros organismos/serviços públicos, empresas e entidades do setor não empresarial da região da AML; fundamenta e apresenta o papel/atividades que cada parceiro desempenha no âmbito da respetiva intervenção; identifica o modelo organizacional que garante a complementaridade dessas várias intervenções.</i></p> <p><i>Médio – Se estiver presente apenas o 1 dos elementos anteriormente referidos</i></p> <p><i>Baixo – Outras situações</i></p>	100	100
B	<p>B.1 Diagnóstico local, incluindo respostas estratégicas integradas ou apenas respostas de emergência, enquadrado pelo Conselho Local de Ação Social e num Plano conjunto de resolução do problema no território (urbano/concelho).</p> <p><i>Elevado: O projeto é coerente com o diagnóstico da dimensão do fenómeno sem-abrigo efetuado no Plano de Desenvolvimento Social Concelhio; as opções estão devidamente justificadas/fundamentadas e descreve o modo de intervenção em sinergia com os diversos atores locais.</i></p> <p><i>Médio – Se estiver presente apenas o 1 dos elementos anteriormente referidos</i></p> <p><i>Baixo – Outras situações</i></p>	100	
C	<p>C 1. Existência de respostas de continuidade às situações de emergência; ligações com outras equipas em consonância co o diagnóstico efetuado; acompanhamento dos encaminhamentos</p> <p><i>Elevado – O projeto identifica as respostas de continuidade; identifica as formas de trabalho multidisciplinares e pluri-equipas; identifica a forma de trabalhar os Planos Individuais de Inserção; identifica as metodologias para a prevenção da reincidência</i></p> <p><i>Médio – Se o projeto considerar apenas dois dos elementos antes referidos</i></p> <p><i>Baixo – Outras situações</i></p>	100	100

D	<p>D.1 Contributo para a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género;</p> <p><i>Na avaliação da operação serão ponderadas as evidências de que foi garantida: a igualdade de oportunidades no acesso à oferta proporcionada pela tipologia de operação; que estão asseguradas as condições de acessibilidade e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille dos destinatários que deles carecem; a publicidade às ações/atividades a realizar utiliza uma linguagem inclusiva e não discriminatória.</i></p> <p><u>Elevado</u> – Se verificados todos os elementos referenciados <u>Médio</u> – Se verificados 2 dos 3 itens supra referenciados <u>Baixo</u> – Se verificado 1 dos 3 itens supra identificados</p>	100	100
<p>Indicador de Mérito absoluto = $0,4 * 100 + 0,25 * 100 + 0,3 * 100 + 0,05 * 100$</p>			100

Anexo III - Instruções de preenchimento do formulário

1. Relação de campos entre formulário e aviso

O formulário a ser utilizado no âmbito deste AVISO é comum a diversas tipologias de operação. O ponto forte deste formulário decorre da grande maioria dos seus campos serem campos de texto, o que lhe confere versatilidade, porém, esse é também o seu ponto fraco, dada a dificuldade de tratamento da informação em formato de texto. Por isso é desejável que sejam seguidas algumas regras no preenchimento dos campos do formulário:

- 1ª A **classificação** que consta de uma *combo box* é um elemento essencial na comparabilidade das operações, pelo que a sua relação com as ações deve ser por todos observada;
- 2ª O campo **identificação da atividade** deve ser preenchido com o descritor das ações tal como constam no aviso. Tendo em consideração a eventual limitação de caracteres é recomendado que sejam seguidas as instruções especificadas em itálico e a bold no quadro que segue;
- 3ª A individualidade de cada operação deve ser expressa no campo **descrição**, ainda assim seguindo algumas regras (ver ponto seguinte) que facilitem posterior mapeamento.

2. Exemplo do preenchimento do formulário

The screenshot shows a web form titled 'Identificação da Atividade'. It has two tabs at the top: 'Atividade' (selected) and 'Custos Atividade'. The form fields are:

- Número da Atividade:
- Identificação da Atividade:
- Descrição:
- Classificação: (dropdown menu open with options: Seleccione uma opção, Ações de capacitação, Ações de Formação, Apoio Técnico à Gestão, Atividades de apoio à Inclusão Social, Auditoria e controlo, Campanhas de sensibilização, informação, divulgação e promoção, Conceção de Produtos, Ferramentas e/ou Materiais, Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação, Estudos, Funcionamento de Estruturas de Apoio, Implementação de Sistemas de Informação, Promoção de Trabalho em Rede, Outras Atividades)
- Data Início:
- Data Fim:

At the bottom, there are three red buttons: 'Iniciar', 'Identidade', and 'Contributo para a atividade'.

3. Memória Descritiva

A memória descritiva, para além de outros aspetos que o beneficiário entenda por relevantes, deve conter um capítulo/ponto com o resumo estruturado das atividades e ações a desenvolver. Para uma fácil e coerente identificação desses elementos com os que forem inseridos no formulário, a sua organização deve obedecer à seguinte estruturação:

Identificação da atividade: Designação tal como inscrita no formulário

Ação nº : Designação tal como inscrita no campo descrição da atividade

Para cada ação devem ser descritos:

- os objetivos (sucintos);
- a caracterização e quantificação do público-alvo/destinatários
- a localização ao nível adequado;
- os problemas que se pretende resolver ou identificar;
- a identificação e quantificação dos resultados a alcançar. Deve ser possível estabelecer uma relação entre estes resultados e os resultados globais preenchidos no formulário;

- os recursos humanos e materiais, se for o caso, a utilizar para o desenvolvimento da ação e sua caracterização (internos ou externos);

A memória descritiva deve integrar um cronograma geral coerente com o que foi inserido no formulário atividade/atividade.

A memória descritiva não deverá ultrapassar as duas página por atividade,

4. Custos elegíveis

Para facilitar a preparação da operação e a análise financeira da mesma, recomenda-se a observância da relação entre as rubricas de despesa que constam do formulário e as que constam do AVISO:

Relação de custos do Formulário		Relação de custos do Aviso
1.	Encargos com destinatários	
1.1.	Destinatários diretos	
1.8.	Alimentação	Encargos com alimentação das pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas
1.9.	Transportes	Encargos com deslocação das pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas
1.12.	Seguros	
1.99.	Outros Encargos	
3.	Encargos com outro pessoal afeto à operação	
3.1.	Remunerações com pessoal interno	Encargos remuneratórios com gestores de caso e outro pessoal técnico e administrativo interno ao beneficiário
3.2.	Remunerações com pessoal externo	Encargos remuneratórios com gestores de caso e outro pessoal técnico e administrativo dos parceiros
3.3.	Deslocações e estadias	
3.99	Outros encargos com pessoal afeto à operação	Encargos com as deslocações e alimentação do pessoal referido em 3.1 e 3.2
4.	Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação	
4.1.	Aquisição de bens móveis e equipamentos	
4.1.5	Equipamento básico	Aquisição de bens e equipamento, desde que enquadrados em objetivos estratégicos da operação e sejam imprescindíveis ao desenvolvimento da operação
4.1.99	Outros encargos com aquisição de bens e equipamentos	Encargos com a criação/adaptação de respostas de acolhimento diurno e que implementem ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo
4.2	Aquisição de bens e serviços	
4.2.1	Informação e publicidade	Encargos com publicitação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas; Produção de materiais informativos, nomeadamente guias de recursos e respostas para profissionais, pessoas em situação de sem-abrigo e população em geral, e a sua publicitação;
4.2.2	Encontros, seminários e visitas de estudo	Encargos com a realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições;
4.2.3	Diagnóstico	
4.2.4	Estudos	
4.2.5	Avaliação	

Relação de custos do Formulário

- 4.2.99 Outros encargos com aquisição de bens e serviços
- 4.4. Rendas, Alugueres e Amortizações
- 4.99 Outros encargos com preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

Relação de custos do Aviso

Encargos com aquisição de bens e serviços não previstos nos itens anteriores que se justifiquem para a realização da operação;

Rendas, Alugueres e Amortizações (nos termos da alínea d) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março) diretamente relacionadas com a execução da operação.

Encargos gerais com a operação (nos termos da alínea f) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março, conjugada com a alínea l) do ponto 13 do AVISO)

6. Discriminação do orçamento com os Recursos Humanos afetos à operação

Na linha “outros documentos” juntar mapa em EXCEL com os elementos a seguir discriminados:

Categoria	Perfil profissional cf. formulário	Nome do técnico, se aplicável	Vencimento base	Sub. Férias e Natal	Valor apurado da TSU	Subsidio alimentação (mensal)	Meses/dias imputados à operação	Custo total	Valor imputado à operação
1. (v.g. Técn.Sup)									
2. (..)		(v.g. a contratar)							
3. (..)									
(..)									

Anexo IV- Fluxograma

